



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Moçambicana Dá Mão.
- Allied Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada.
- Amorambique Comercial, E.I.
- Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bloco Forte, Limitada.
- CAT Investimentos, Limitada.
- CHAC, Limitada.
- China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Mozambique), Limitada.
- Dawah Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DIMAZ Investimentos, Limitada.
- ENI Prestações de Serviços de Limpeza, Limitada.
- Fluid Power Automation, Limitada.
- Fluton Empreendimentos, Limitada.
- Hunga Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada.
- JBA Advogados e Associados, Limitada.
- Level Up, Limitada.
- Localiza – Rastreadores e Serviços, Limitada.
- Mafu Agro, Limitada.
- Monis Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- MS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mukhoto Group, Limitada.
- New Horizons Mozambique, Limitada.
- Pescador, Limitada.
- Projecta Civil Engineering, Limitada.
- Property Repair & Maintenance, S.A.
- Residencial Mário, Limitada.
- Shaenka, Limitada.
- Shaqod Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SHM Propriedades e Investimento, Limitada.
- SIM – Sociedade de Investimento em Mineração, Limitada.
- Ulinzi, Limitada.
- Vilparq Serviços, Limitada.
- Wanguisa, Limitada.
- Wanguisa, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de jovens de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana Dá Mão como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Dá Mão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Allied Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e um, da sociedade Allied

Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada (sociedade), com o capital social de dois milhões, novecentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL

100864118, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão de 65% da quota detida pela sócia Associated Holdings Network Ltd a favor da sociedade Olea Holding Limited. Mais, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em virtude da qual, fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.984.959,00MT (dois milhões, novecentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.940.223,35MT (um milhão, novecentos e quarenta mil duzentos vinte e três meticais, trinta e cinco centavos), pertencente à sócia Olea Holding Limited, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 596.991,8MT (quinhentos noventa e seis mil, novecentos noventa e um meticais), pertencente à sócia Associated Holdings Network Ltd, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) Uma quota no valor nominal de 447.743,85MT (quatrocentos quarenta e sete mil, setecentos quarenta e três meticais, oitenta e cinco centavos), pertencente ao sócio Frédéric Mario Mattias Geerts, correspondente a 15% do capital social.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — O Técnico. *Ilegível.*

Amorambique Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dia quatro de Setembro de dois mil e dezanove, na sociedade Amorambique Comercial, E.I., com sede na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100731010, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a proprietária decidiu transformar a empresa em nome individual para sociedade unipessoal, sociedade por quota, onde também decidiu mudar da denominação para Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência das alterações feitas, a nova sociedade passa a ter os seguintes estatutos:

É constituída a presente, pelo presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, por:

Glória Patrícia Govinde Vasco, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102096205J, emitido a 25 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1. NUIT 107709096.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Artigos de artesanato;
- b) Vestuários, bolsas, carteiras, sapatos e outros artigos revestidos em capulana;
- c) Formação na área de artesanato, corte e costura;
- d) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a uma única sócia Glória Patrícia Govinde Vasco, com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Glória Patrícia Govinde Vasco.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — A Técnica. *Ilegível.*

Associação Moçambicana Dá Mão

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana Dá Mão é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Associação Moçambicana Dá Mão é de âmbito nacional, com a sua sede localizada no bairro de Zimpeto, rua da Inhaca, quarteirão 65, casa n.º 26, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Moçambicana Dá Mão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da Associação Moçambicana Dá Mão consiste na promoção e materialização dos objectivos estabelecidos pelo Governo moçambicano nas áreas de saúde, protecção social, educação, mudanças climáticas, meio ambiente e direitos humanos.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação Moçambicana Dá Mãos orientará as suas actividades visando, especificamente:

- a) Promover e desenvolver actividades de cuidados de saúde para pessoas vivendo com HIV/SIDA, TB, malária, diabetes, pneumonia, cancro de colo de útero e de mama, nutrição e direitos humanos;
- b) Divulgar informações sobre a protecção e direitos para crianças órfãs;
- c) Identificar e apoiar outros grupos vulneráveis;
- d) Divulgação de informações sobre o meio ambiente;
- e) Realizar actividades de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas nas zonas de maior risco;

- f) Promover a educação e formação para grupos vulneráveis incluindo a construção de infraestruturas e apetrechamento;
- g) Realizar todas as actividades no âmbito social para o bem-estar das pessoas com dificuldades nas comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação Moçambicana Dá Mão guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, moral, da igualdade de género e da convivência multicultural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Adesão de membros)

Podem ser membros da Associação Moçambicana Dá Mão todas as pessoas sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

- a) Membros fundadores; e
b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral Constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
b) Eleger e serem eleitos para os diversos órgãos sociais da associação;

- c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar a joia de admissão à qualidade do membro e as quotas que forem estipuladas pela Associação Moçambicana Dá Mão;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) Não pagar a quota anual, em cobrança até mês de Março, bem como outras contribuições devidas;
- e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas a) e d) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado a favor da Associação Moçambicana Dá Mão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação Moçambicana Dá Mão são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos da Associação Moçambicana Dá Mão são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração de dois anos podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita à homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Moçambicana Dá Mão, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os respectivos liquidatários; e
- f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Aos vogais cabe coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, antes do fim do mês de Julho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membros presentes deliberando validamente.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, deve estar presente, mesmo em segunda convocação, pelo menos, metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) Em todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Perda da qualidade de membro; e
- c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabem a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) Defender os interesses da associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) Admitir novos membros, nos termos do artigo oitavo do presente estatuto;
- f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e
- i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis consoante a sua necessidade, para execução das actividades da associação;
- k) Celebrar contratos, memorandos, abrir contas bancárias, assinar cheques e praticar tudo que seja necessário para o bom funcionamento da associação.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção designará um director executivo e delegará algumas das suas competências, como forma de operacionalizar o funcionamento da associação, à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

Cinco) O director executivo participará nas reuniões do Conselho de Direcção, com o direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização da execução financeira da associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes; e
- Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Moçambicana Dá Mão coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação o valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros bem como o valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 182, de terça-feira, 22 de Setembro de 2020, Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B, rua Chico da Conceição, n.º 37, rés-do-chão, direito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101021041, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, n.º 2018, rés-do-chão, Kampfumo.

Dois) (...)

Maputo, 13 de Maio de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Bloco Forte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Steven Harold Mc Intyre.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CAT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,